



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA

### PARECER Nº 76/2021

#### Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2021

**Dispõe sobre a concessão do Título da Família Hortolandense.**

**Autor: Vereador Derli de Jesus Athanásio Bueno**

**Relator: Vereador Edivaldo Sousa Araújo**

#### **I – INTRODUÇÃO**

A propositura de autoria do nobre Vereador Derli de Jesus Athanásio Bueno, tem como objetivo a criação do Título da "Família Hortolandense" que será concedido às famílias pioneiras, tradicionais ou que tenham contribuído para formação ou crescimento do município de Hortolândia.

A proposta vem acompanhada de justificativas apresentadas pelo autor, que abaixo transcrevo.

*"O Presente Projeto de Decreto legislativo, em conformidade com os artigos 185, inciso IV; Art. 200, § 1º, alínea "c" e Art. 309, § 3º, inciso III, do Regimento Interno, objetiva a instituição do "Título da Família Hortolandense", para famílias pioneiras, tradicionais ou que contribuíram de algum modo para emancipação, desenvolvimento e crescimento do nosso município. Nosso intuito é estender à família inteira a homenagem a ser realizada, pois entendemos que a contribuição dada ao município tem forte participação familiar. Família é a base de tudo em nossas vidas. Cada membro de uma família contribui, de alguma forma, para o crescimento e desenvolvimento de outro membro. Assim, por entender que nossos cidadãos, formados em núcleos familiares, têm participação ativa no crescimento e desenvolvimento do nosso município e, atendendo a observância dos aspectos formais e legais, proponho este Projeto de Decreto Legislativo, esperando contar com a colaboração dos Pares para aprovação da presente propositura." (sic)*

A proposta foi analisada na Comissão de Justiça/Redação, onde recebeu emendas modificativas e ao final parecer favorável.

As competências da Comissão COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA, está disciplinado na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:

Art. 88. Compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial: I - sistema municipal de ensino; II - concessão de bolsas de estudo e auxílio transporte aos estudantes; III - programa de merenda escolar; IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico; V - examinar



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais; VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos; VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município; VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade; IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde; X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; XI - segurança e saúde do trabalhador; XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência; XIII - turismo e defesa do consumidor; XIV - abastecimento de produtos; XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local. Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial: I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos; II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos; III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos; IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa; V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso; VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro; VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual; VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais; IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania; X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

## II – VOTO DO RELATOR

Por considerar que a proposição em exame não ofende os requisitos que **cabe esta Comissão analisar** não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo e respectivas emendas.

Sala das Comissões, 01 de Setembro de 2021.

**Vereador: Edivaldo Sousa Araújo**  
Relator

Acompanham o voto do Relator:

**Vereadora: Márcia Cristina Campos**

**Vereador: Luiz Carlos Silva Meira**

**Vereador: Derli de Jesus Athanásio Bueno**